

Aprovo o presente caderno de encargos,

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº R000-2022/976 Aquisição de Equipamento audiovisual - para desenvolvimento de atividades nos projetos de desenvolvimento do Instituto de Arte e Tecnologia - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - componente 6: Qualificações e Competências

Enquadramento Financeiro	4
cláusulas jurídicas	5
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	5
<i>Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens</i>	6
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	6
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	7
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	7
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual</i>	9
<i>Cláusula 7.ª Sigilo</i>	10
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	11
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	12
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	13
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais</i>	14
<i>Cláusula 12.ª Foro competente</i>	17
<i>Cláusula 13.ª Legislação aplicável</i>	17
cláusulas Técnicas	18
<i>Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato e Requisitos técnicos e funcionais mínimos do fornecimento</i>	18
<i>Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	23
<i>Cláusula 16.ª Prazos de entrega</i>	23
<i>Cláusula 17.ª Condições de transporte e entrega</i>	23
<i>Cláusula 18.ª Ato de entrega e instalação dos bens</i>	24
<i>Cláusula 19.ª Verificação e aceitação dos bens</i>	24
<i>Cláusula 20.ª Garantia e suporte do equipamento</i>	25
<i>Cláusula 21.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados</i>	25
<i>Cláusula 22.ª Gestor do Contrato</i>	26

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de reformas e investimentos que contribuem para o aumento da participação dos jovens no ensino superior, a graduação da população e o aumento da investigação e desenvolvimento em Portugal, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década, como melhor explanado nas páginas 3 a 5 do manual de Regras de PRR Qualificações e Competências PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM E INCENTIVO ADULTOS.

Neste contexto, e fazendo referência ao contrato-programa celebrado entre a Direção Geral do Ensino superior – DGES e a Universidade Nova de Lisboa – UNL, na data de 14-12-2021, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto coordenado pela Universidade Nova de Lisboa, designado por CIVIC” and “GLOBAL”!, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021, e na medida 6 do PRR - Qualificações e Competências, que é composto por 3 iniciativas: o NOVA Health Academy; o Skills for the Digital and Ecological Transitions; o Arts & Technology for Social Innovation.

A presente aquisição enquadra-se pois no âmbito da iniciativa Arts and Technology for Social Innovation , que prevê dar formação a perto de 1.340 adultos e jovens em cursos de pós-graduação, programas de conferência de grau, e microcredenciais.

No âmbito do programa do Instituto de Arte e Tecnologia irá desenvolver-se formação específica às áreas audiovisuais, pretende-se que os jovens tenham acesso a formas inovadoras de formação dentro da área da criação audiovisual, nomeadamente no que respeita a novas tecnologias e respectivas utilizações, assim sendo, este equipamento permitirá que seja dada essa formação.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa (doravante abreviadamente designada por “UNL”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamento audiovisual para o Instituto de Arte e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, doravante designada UNL, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende ainda os serviços acessórios de transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços de garantia pelo período de 2 anos.
3. O contrato é reduzido a escrito e fazem parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 96º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo cocontratante.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo cocontratante de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm,

com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

- a) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) O preço contratual ou o preço a receber pela UNL ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - d) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - e) Os ajustamentos aceites pelo cocontratante;
 - f) A referência à caução prestada pelo cocontratante;
 - g) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - h) A identificação do gestor do contrato em nome da UNL, nos termos do artigo 290.º -A;
 - i) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
4. A UNL obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

Os bens a fornecer serão entregues e instalados, na Reitoria da UNL.

Cláusula 3.ª

Duração

- 1. O contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa no máximo de à data de 31 de Dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem prejuízo do disposto na cláusula 26ª (Prazos de entrega).
- 2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se fornecidos os bens e aceites antes da data prevista na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Preço base

3. O preço base do presente procedimento, é de 153.622,02 Euros (cento e cinquenta e três seiscientos e vinte e dois mil euros e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado no número anterior.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UNL, tais como:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens, que são objeto do contrato, para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todos os encargos decorrentes da instalação e configuração dos mesmos;
 - d) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - e) Encargos com telecomunicações e correios;
 - f) Seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após entrega e instalação dos bens pelo fornecedor e aceitação dos mesmos pela UNL devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência..
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela UNL, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela UNL esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, de acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a

que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
7. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone + 351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
8. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.
9. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da UNL, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UNL:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;

- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a UNL, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à UNL a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Cláusula 7.ª

Obrigações da UNL

Constituem obrigações da UNL, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento, designadamente em caso de reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega;

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

- 1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2. Se a UNL vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da UNL ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a UNL lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da UNL, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a UNL sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a UNL venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da UNL, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à UNL, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à UNL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas

nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha da UNL, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à UNL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da UNL.
2. Se o cocontratante contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da UNL, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre a UNL e o cocontratante, referidas na cláusula 12.^a, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
3. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o cocontratante continua a ser plenamente responsável, perante a UNL, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
4. A UNL reserva-se no direito de em caso de incumprimento por parte do cocontratante optar por resolver contrato por resolução ou proceder à cessão da posição contratual do cocontratante, por este e gratuitamente, da sua posição contratual, nos termos do disposto no Art. 318º A do CCP:
5. A UNL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, ficando o concorrente ordenado a seguir ao cocontratante, caso o contraente público opte pela cessão da posição contratual daquele, um direito a ser cessionado.
6. Sem prejuízo do numero anterior, no caso de aquele concorrente não aceitar a cessão, o contraente público procede à interpelação sucessiva dos concorrentes constantes lista e pela ordem que nela constam, havendo-os, nesse condicionalismo, cada um deles, sucessivamente, tem direito a ser cessionário.
7. O cessionário além de se obrigar à execução da proposta do cocontratante, assume direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos à data anterior da notificação do ato de cessão, transmitindo-se automaticamente para ele na data de produção de feitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, só podendo recusar os subcontratos eventualmente em vigor.
8. O cocontratante, cedente de facto, não tem direito de se opor à cessão, restando-lhe a vida da impugnação judicial e administrativa.

Cláusula 14^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O cocontratante é responsável perante a UNL, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à UNL, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do cocontratante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UNL pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento dos prazos fixados nos termos do n.º 1 da Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de € 50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 * V * t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

3. Pelo incumprimento dos prazos fixados aquando da aceitação e verificação dos equipamentos e da supressão de deficiências dos equipamentos, nos termos do n.º 6 da Cláusula 29ª deverá ser aplicada uma sanção, no valor mínimo de €50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 * V * t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UNL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UNL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de

força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte da UNL.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a UNL pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da UNL.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO I – Especificações técnicas

Cláusula 24.ª

Descrição técnica do contrato e Requisitos técnicos e funcionais mínimos do fornecimento

1. Pretende-se com a aquisição deste equipamento audiovisual equipar o futuro Instituto de Arte e Tecnologia, no âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (PRR), enquadrado na componente 6 adstrita às qualificações e competências, enquadrado no programa CIVIC end GLOBAL, que irá desenvolver formação específica na área dos audiovisuais.
2. Pretende-se o fornecimento dos bens, nas quantidades indicadas, e serviços conexos de instalação, montagem e configuração, de equipamentos que cumpram com requisitos e características referidos na seguinte tabela:

	Designação	Quantidade
1	Câmara de vídeo com as seguintes características: Sensor CMOS Full-Frame com mínimo de 5.9K Gravação interna em Cinema RAW Light a 5,9K Terminal 12G-SDI Fornecimento de sinal 4K através de um único cabo Processador de imagem DIGIC DV7 ou compatível Sistema: Filtro de cores primárias RGB (conjunto Bayer) Modos de sensor: Full-Frame/Super 35 mm / Super 16 mm Encaixes da objetiva: Encaixe EF com possibilidade de encaixe PL através de adaptador próprio. Filtro ND até 10 pontos através do sistema de filtro ND incorporado (em modo alargado) Controlo de focagem: encaixe EF: na objetiva ou por controlo remoto com ou sem fios (depende da objetiva utilizada) Controlo da íris (objetivas com encaixe EF): no corpo ou no punho ou por controlo remoto com ou sem fios. Estabilização ótica de imagem consoante a objetiva utilizada, IS digital de 5 eixos para objetivas sem IS. Combinação de IS ótico e IS digital para proporcionar IS de 5 eixos combinados Focagem automática com controlo por ecrã tátil Gravação interna: 2 cartões CFexpress para Cinema RAW Light ou XF-AVC/MXF, cartão SD para gravação Proxy Tempo de gravação (cartão Cfexpress, 512 GB) aprox. Formatos de gravação: Cinema RAW Light (CRM), XF-AVC (MXF) Gravação Proxy disponível para gravação Cinema RAW Light ou XF-AVC* Gravação nas duas ranhuras (em simultâneo) Scan Reverse Possibilidade de EVF opcional Peso: até 1800g	1,00

2	Acessório de montagem de objectivas PL	1,00
3	Cartão de memória 256GB com as seguintes características : Cartão de memória 256GB AV Pro CFast 2.0 para dispositivos compatíveis com a norma CFast 2.0, utilizando a interface SATA III de 6 Gb/s. Velocidades máximas de leitura de até 560 MB/s, velocidades máximas de gravação de até 498 MB/s, velocidade de escrita superior a 130 MB/s.	4,00
4	LEITOR DE CARTÕES Cfast com as seguintes características: Leitor de cartão CFAST; USB 3.2 Gen 2 10 Gb/s, com padrão de transmissão de dados Thunderbolt 3.	1,00
5	Disco Rígido interno com as seguintes características: Disco rígido interno de 3,5 polegadas, 4TB e 7200 rpm para NAS.	2,00
6	Sistema de armazenamento NAS com 8 slots: Tipos de unidade de armazenamento suportados: HDD & SSD, Interfaces de armazenamento suportadas: Serial ATA II, Serial ATA III, Tamanhos de armazenamento de drives compatíveis: 2,5,3,5". Capacidade da memória incorporada: 4 GB, Tipo de memória interna: DDR4, Memória RAM máxima suportada: 16 GB. Protocolos de rede suportados: PPTP, L2TP/IPSec, OpenVPN, QBelt. Conector de fibra óptica: SFP+	1,00
7	Disco rígido interno para NAS. 4TB, 7200 RPM	8,00
8	OBJECTIVAS: Uma Objectiva 18mm, T 1.5, 8k Uma Objectiva 25mm, T 1.5, 8k Uma Objectiva 35mm, T 1.5, 8k Uma Objectiva 50mm, T 1.5, 8k Uma Objectiva 85mm, T 1.5, 8k Uma Objectiva 105mm, T 1.5, 8k	6,00
9	Objectiva 25-75, T 2.9, 8k	1,00
10	Kit multifunções para montagem de acessórios na câmara: Kit multifunções para montagem de acessórios na câmara, incluindo: Suporte de ombro Placa superior Adaptador de placa de ponte Suporte lateral direito Punho de Câmara Adaptador deslizante Suporte de montagem da haste Inserção de redução de 15mm Suporte de Mini Viewfinder Suporte de Monitor Varas de apoio 340mm, Ø15mm	1,00
11	Followfocus – Kit de sistema de controlo de lentes wireless com as seguintes características: TILTA NUCLEUS M-WIRELESS LENS CONTROL SYSTEM KIT (FOLLOWFOCUS)	1,00
12	Para-sol 4x5.65 com as seguintes características: Para-sol 4x5.65 em fibra de carbono (tipo "Swing-away"), com dois slots para filtros e palas anti-flare	1,00

13	Monitor profissional broadcast e portátil de 21,5" + Mala de transporte e proteção de alta resistência para monitor profissional broadcast e portátil de 21,5"	1,00
14	Tripé de alumínio com cabeça fluída para câmaras até 12kg, com peso até 7kg e altura de 0,60 até 1,76	1,00
15	Tripe de chão de alumínio, suportando câmaras até 40kg. Altura de 13 a 27cm	1,00
16	Suporte de base de tripé extensível e removível	1,00
17	Cobertura rígida para tripé – hard case	1,00
18	Projetor de 300 W com refletor, bicolor e dimmer (temperaturas de 2700° a 6500°). Cabeça de luz pesando até 2kg e módulo COB LED.	3,00
19	Lente Fresnel de vidro com caixa de comprimento ajustável com as seguintes características: Lente Fresnel de vidro com caixa de comprimento ajustável, com suporte de metal em barra e um Bowens tipo S, com palas metálicas e ângulo de feixe entre 10° e 45°.	3,00
20	Softbox parabólica de 16 ângulos. Compatível com iluminação com montagem Tipo-S com as características NANLITE PARABOLIC SOFTBOX 90	3,00
21	Tripé de iluminação, com pernas com 32mm de diâmetro	4,00
22	PAINEL DE LED BICOLOR FLEXÍVEL com as seguintes características: Painel de LED flexível com 504pcs SMD montados à superfície, podendo ser curvada para qualquer forma para produzir ângulos de iluminação de 10°-360°	1,00
23	Difusor de esferas para painel de LED	1,00
24	Difusor tipo "egg crate" para painel de LED	1,00
25	Sistema de mistura de som: Gravador de áudio pré-misturador portátil com interface USB 8 Pistas: Stereo mix + 6 entradas simples Gravações com flutuação máxima de 32 bits / 192 kHz Gama dinâmica: 142 dB (A ponderado, ganho = 10 dB, fader = 0 dB) Gerador de código de tempo embutido Pré-amplificador de microfone com ganho de 76 dB Limitador por canal Filtro de corte baixo 40 Hz a 160 Hz ajustável com 18 dB/oitava Interface áudio 8-in/4-out (USB-C) Gravação de cartões SD, SDXC ou SDHC até 512 GB Entrada de código de tempo 4 Microfone/combinção de linha Entradas Stereo aux/mic input com jack de 3,5 mm 3,5 mm Saída estéreo Saída de auscultadores	1,00
26	ADAPTADOR BATERIAS NP-F / Adaptador de bateria compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00
27	Carregador duplo compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00
28	Mala de audio compatível com gravador de audio pré-misturador portátil	1,00
29	MICROFONE SHOTGUN HIPER CARDÍÓIDE com as seguintes características: Microfone shotgun hiper cardióide	1,00

	Intervalo de transmissão - 40 - 20.000 Hz Princípio do conversor - Microfone de condensador de alta frequência Sensibilidade em campo livre (1 kHz) - 25 mV/PA ± dB Impedância nominal 25 Ω	
30	MICROFONE RF CONDENSADOR AMBIENTE com as seguintes características: Microfone RF condensador ambiente Padrão de captação: supercardióide Resposta de frequência: 40 - 20,000 Hz Sensibilidade (campo livre, sem carga, 1 kHz): 25 (8) mV/Pa ±1 dMáx. SPL: 134 (142) dB / 1 kHz Impedância nominal: 150 Ω	1,00
31	Protetor para microfone anti-vento com kit completo de suspensão, para microfones com 200-250mm	1,00
32	KIT SUSPENSÃO COMPLETO com as seguintes características: Protetor para microfone anti-vento com kit completo de suspensão, para microfones até 200mm	1,00
33	PERCHE EM CARBONO com as seguintes características: Perche para microfone em fibra de carbono com 5 secções, possibilidade de extensão até 3 metros e travão por torção.	1,00
34	CAMCORDER 4K com as seguintes características: Camcorder 4K Sensor CMOS de tipo 1.0 4K a 60P/50P 4:2:2 de 10 bits e FHP a 120P Zoom ótico 15x Dual Pixel CMOS AF LCD de Touch screen Conetividade Wi-Fi, Ethernet, 12G-SDI e USB-C Peso até 2,5 Kg Bateria Carregador de bateria Suporte de microfone	2,00
35	AUSCULTADORES PROFISSIONAIS com as seguintes características: Auscultadores profissionais de alto desempenho com cabo de conexão unidirecional e cápsula giratória para facilitar a audição de um só lado. Resposta de frequência de 16Hz a 22kHz, impedância de 70 ohms e SPL máximo de 120dB.	1,00
36	Bateria extra para Camcorder 4k	2,00
37	Cartão de memória 128 GB, 170mbps, tipo SDXC, com Bus UHS-I	4,00
38	Cabeça de tripé fluída a óleo e com base deslizante + Tripé de alumínio com as seguintes características: Cabeça de tripé fluída a óleo e com base deslizante Tripé de alumínio de 2 secções com estrutura de pernas duplas, espalhador central ajustável e base extensível de chão, podendo suportar câmaras até 250 kg na posição mais baixa (90cm) e 80kg na mais alta (170cm)	1,00
39	OLED-EVF para câmara de vídeo	1,00
40	Caixa profissional com espuma para transporte e proteção de equipamentos audiovisuais. À prova de água e de choque: Caixa profissional com espuma para transporte e proteção de	4,00

	equipamentos audiovisuais. À prova de água e de choque, com as seguintes especificações: Dimensões exteriores: 66,55 x 58,42 x 34,75cm Dimensões interiores: 55,32 x 42,39 x 26,97cm Peso sem espuma: 11,93kg Volume: 63.26l.	
41	Carro de transporte versátil e multifuncional em poliuretano, com rodas orientáveis, com capacidade de carga até 230 kg e altura de carga até 1,3m e largura mínima de superfície de carga de 38cm e comprimento mínimo de 60cm	1,00
42	Carro de transporte para equipamento audiovisual transformável, com arrumação e dupla plataforma de trabalho com 1m2 de superfície em cada plataforma	1,00
43	Tijela para acessórios ajustável à pá de fixação de acessórios para o carro de transporte transformável	1,00
44	Pá de fixação de acessórios para o carro de transporte transformável	1,00
45	Monitores Informático de 32 polegadas. Com espaço de cor Rec.709; Rec.2020; DCI-P3 99% (Típ.); RGB 99% (Típ.) e HDR. Pixel Auto-Iluminado; Pixel Dimming de 8M. Rácio de Contraste de 1M:1. Calibração de Hardware. Conexões: USB Type-C™ (90W); DisplayPort x2; USB x3; HDMI.	2,00
46	Monitor vídeo Broadcast Master de referência de 55 polegadas. Com ecrã OLED 4K HDR, Processador de imagens X1™ Ultimate e som Acoustic Surface Audio+™. Android TV™	1,00
47	Suporte de TV fixo. 37" a 70", Até 50 kg.	1,00
48	Monitores de som. Nível máximo de pressão sonora: 110 dB. Resposta de frequência: 45 Hz - 23 kHz (- 6dB), 58 Hz - 20 kHz (± 1.5 dB). Graves 5" + Agudos 3/4" cúpula metálica + DCW. Potência do amplificador: Graves 50 W + Agudos 50 W. Conexões: 1 x entrada analógica XLR, 2 x RJ45, 2 x XLR AES/EBU input e output.	2,00
49	Caixa externa de armazenamento flexível para unidades SATA/SAS1 e U.2/M.22 NVMe. Conexões: Thunderbolt 3.	1,00
50	Discos de armazenamento SATA 3.5", de 10 TB cada. Conexões: Thunderbolt 3.	10,00
51	Tecnologia Thunderbolt 3 com velocidade a 40GB/s. Conexões 12G SDI e HDMI 2.0 avançadas para trabalhar em até 60 quadros por segundo com cor RGB broadcast de 12 bits, suporte para fluxos de trabalho HDR via HDMI 2.0 e tamanhos de quadro 4K. Com a maior variedade de conexões analógicas e digitais, compatibilidade com qualquer câmara, deck, roteador ou display. Codificador de hardware integrado que suporta codificação H.265 em tempo real.	1,00
52	Mesa de mistura de som. Mesa para mistura de som com 8 a 16 canais áudio, compatível com protocolo Mackie ou Icon.	1,00
53	Rack para acomodar equipamento. Altura útil: 22 U. Com porta com chave na frente e atrás Construção sólida em aço. Dimensões (L x P x A): 600 x 600 x 1139 mm.	1,00

54	Cabos elétricos de ligação equipamentos.	10,00
55	Cabos áudio/vídeo de ligação equipamentos.	1,00
56	Disco de armazenamento de dados em fita magnética Linear Tape-Open (LTO).	1,00
57	Unidade UPS de proteção de energia e Backup.	1,00
58	Switch 10Gigabits, de 8 a 12 portas.	1,00
59	Bateria extra para câmara de vídeo	2,00

Cláusula 25.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à UNL os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a UNL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 26.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo de 5 dias úteis, contados da requisição da UNL.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à UNL que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 27.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues nos locais indicados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da

entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a UNL.

4. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
5. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da UNL e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 28.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da UNL e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela UNL;
- e) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;

Cláusula 29.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega, e após a UNL ter procedido à verificação dos bens, esta por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da UNL, findo o prazo de 2 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a UNL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das

obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.

4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a UNL, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a UNL procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da UNL, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 30.ª

Garantia e suporte do equipamento

Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.

Cláusula 31.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 32ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela UNL no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela UNL, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.